



Relatório de Situação de Emergência

Código Único: EAC_ISE_09_2024

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ÁREA AFETADA	3
3. IMPACTOS DO EVENTO E EXTENSÃO DOS DANOS	6
4. ANÁLISE DO EVENTO	6
5. AÇÕES ADOTADAS PELA DISTRIBUIDORA PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO	10
6. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA.....	10
7. CONCLUSÃO.....	11
8. EVIDÊNCIAS	13
ANEXO I – DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS	19
ANEXO II – RELAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS.....	21

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo descrever, de forma detalhada, os impactos gerados pelo evento climático severo que ocorreu entre 01 e 30 de setembro de 2024, afetando a área de concessão da Energisa Acre (EAC). O evento resultou na caracterização e classificação como Situação de Emergência ou Calamidade Pública. Em resposta à gravidade da situação, o Governo do Estado do Acre emitiu um Decreto de Situação de Emergência, devido aos incêndios em áreas de cobertura florestal, queimadas descontroladas e elevada emissão de fumaça que acometeu todo o Estado do Acre.

2. ÁREA AFETADA

Conforme as informações contidas no decreto e nas ocorrências técnicas registradas, o evento climático severo afetou todo o território do Estado do Acre e teve uma duração de 01 e 30 de setembro de 2024. No entanto, as localidades específicas afetadas nesse período estão listadas na tabela 01 abaixo.



Figura 01 – Área de concessão da EAC atingida pelo evento

MUNICÍPIOS	
BRASILEIA	<p>DECRETO Nº 11.535, DE 19 DE AGOSTO DE 2024 (Decreto emitido pelo Governo do Estado do Acre)</p>
BUJARI	
CAPIXABA	
CRUZEIRO DO SUL	
PORTO ACRE	
RIO BRANCO	

Tabela 01 – Municípios afetados no período

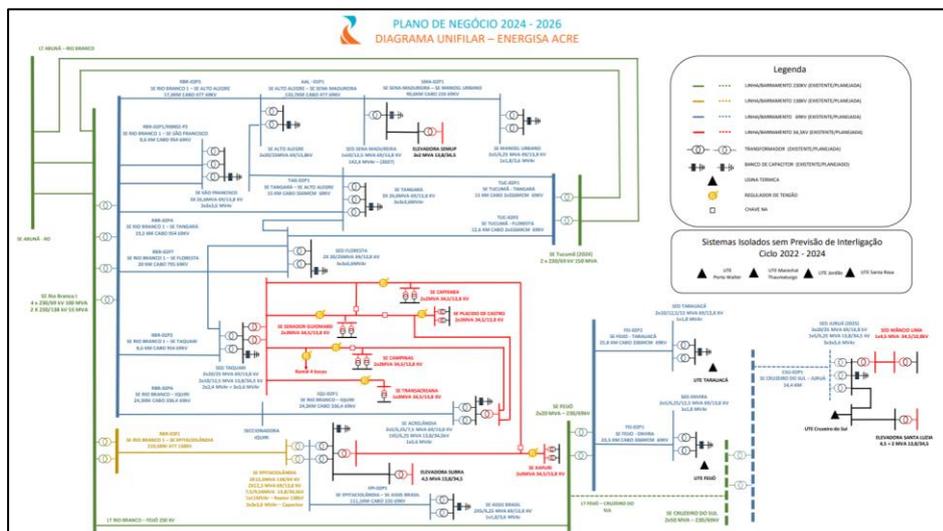


Figura 04 – Mapa unifilar EAC

Na **Tabela 02** são apresentadas as subestações atingidas pelo evento.

SUBESTAÇÃO	SIGLA
SUBESTAÇÃO ALTO ALEGRE 69 KV/13,8 KV	AAL
SUBESTAÇÃO CAPIXABA 34,5 KV/13,8 KV	CAP
USINA CRUZEIRO DO SUL 13,8 KV	CSU
SUBESTAÇÃO EPITACIOLÂNDIA 138 KV/13,8 KV	EPI
SUBESTAÇÃO FLORESTA 69 KV/13,8 KV	FLO
SUBESTAÇÃO SANTA LUZIA 13,8 KV/34,5 KV	SLU
SUBESTAÇÃO TANGARÁ 69 KV/13,8 KV	TAN

Tabela 02 – Subestações Afetadas.

De acordo com as informações do Decreto emitido, o evento que afetou todo o Estado do Acre foi classificado como Incêndio em áreas não protegidas, impactando a qualidade do ar (código COBRADE 1.4.1.3.2). A **Tabela 03**, apresenta um resumo do evento.

Descrição	Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar
Código COBRADE	1.4.1.3.2
Início do evento	01 de setembro de 2024
Fim do evento	31 de setembro de 2024
Abrangência	Todo o Estado do Acre

Tabela 03 – Resumo Evento

	<h1>RELATÓRIO</h1>		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 25/10/2024		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_09_2024
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

3. IMPACTOS DO EVENTO E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições climáticas adversas que permearam os municípios do estado do Acre causaram danos significativos à rede de distribuição. Os principais registros de danos incluem:

- Cabos partidos;
- Queda de árvores e demais objetos estranhos da rede;
- Transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Chaves fusíveis danificadas e elos queimados;
- Para-raios danificados;
- Isoladores danificados;
- Ramais de ligação, conexões e jumpers partidos.

Uma descrição detalhada desses equipamentos, bem como sua importância para o sistema de distribuição, pode ser encontrada no **ANEXO I**.

4. ANÁLISE DO EVENTO

De acordo com as informações do decreto publicado, o evento que afetou a área de atuação da Energisa Acre foi resultado de um baixo índice de precipitação, altas temperaturas e um baixo percentual de umidade relativa do ar.

Segundo o programa de queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), setembro de 2024 registrou o dobro de focos ativos detectados por satélite em comparação a agosto. Em agosto, foram identificados 1.997 focos, enquanto setembro somou 3.855.

A distribuidora precisou atuar em conjunto com a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, agentes de segurança e prefeituras para garantir a manutenção das unidades consumidoras em todas as localidades afetadas pelo evento. O objetivo foi assegurar a segurança da população e preservar a vida dos transeuntes que circulam em áreas com redes elétricas afetadas.

Durante o período do evento, observou-se um aumento no tempo de atendimento das interrupções, devido às dificuldades impostas pelas condições climáticas. Na **Figura 05**, é possível visualizar o volume de atendimentos registrados no mês de setembro de 2024.

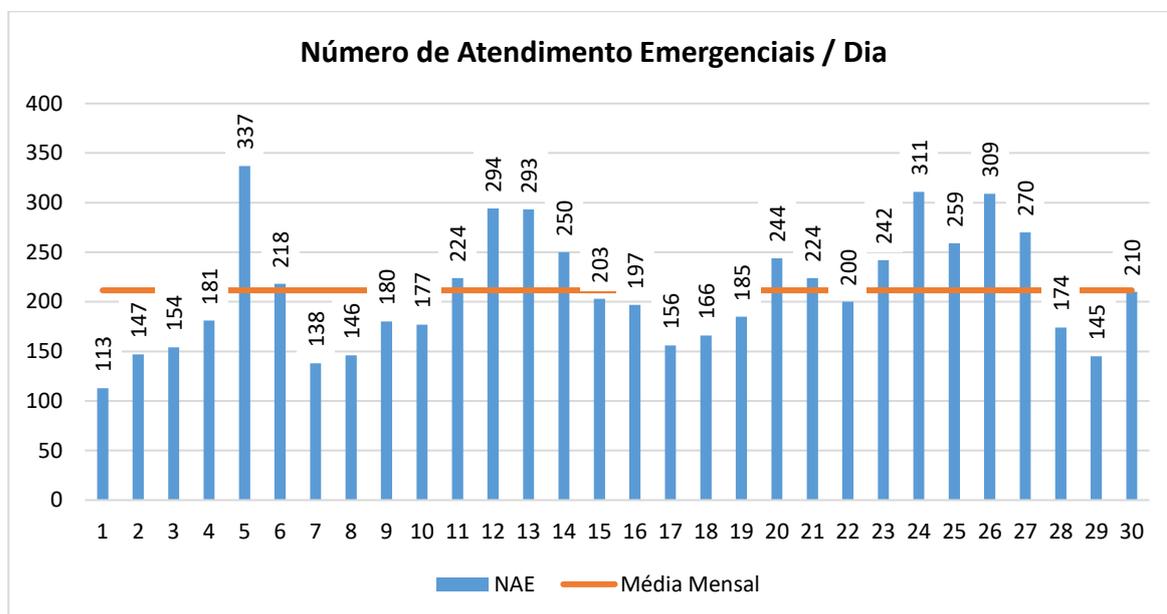


Figura 05 – Número de Atendimentos Emergenciais por dia

Houve um aumento no Tempo Médio de Atendimento (TMA) durante o mês de setembro, conforme indicado no decreto. Essa elevação pode ser observada nas **Figuras 06 e 07**.

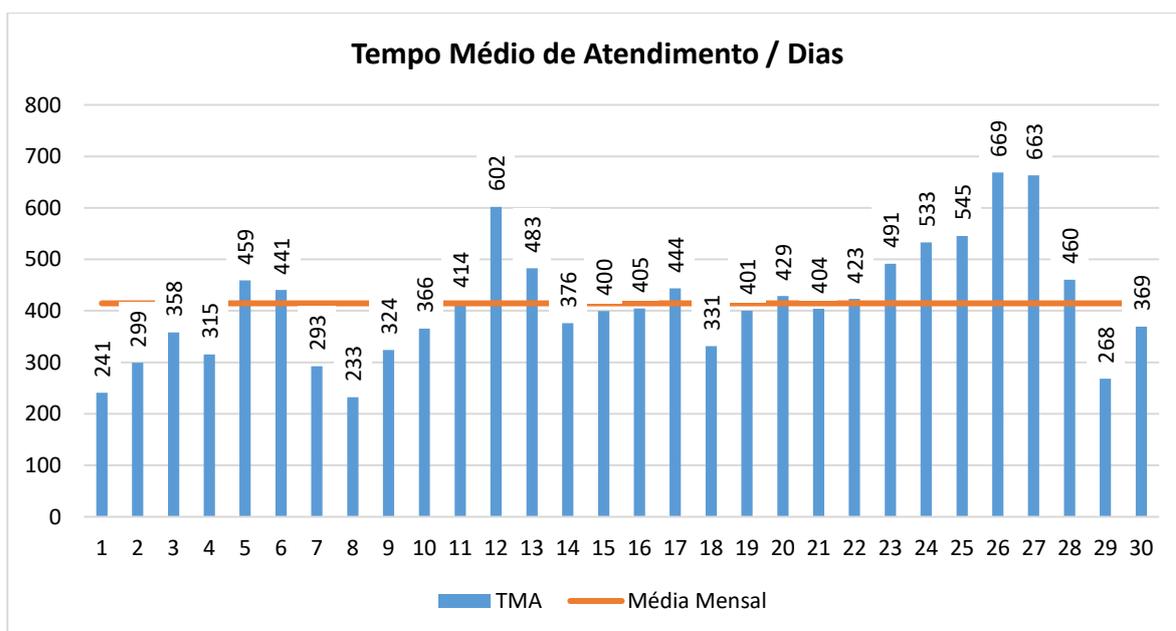


Figura 06 – Tempo Médio dos Atendimentos Emergenciais por dia

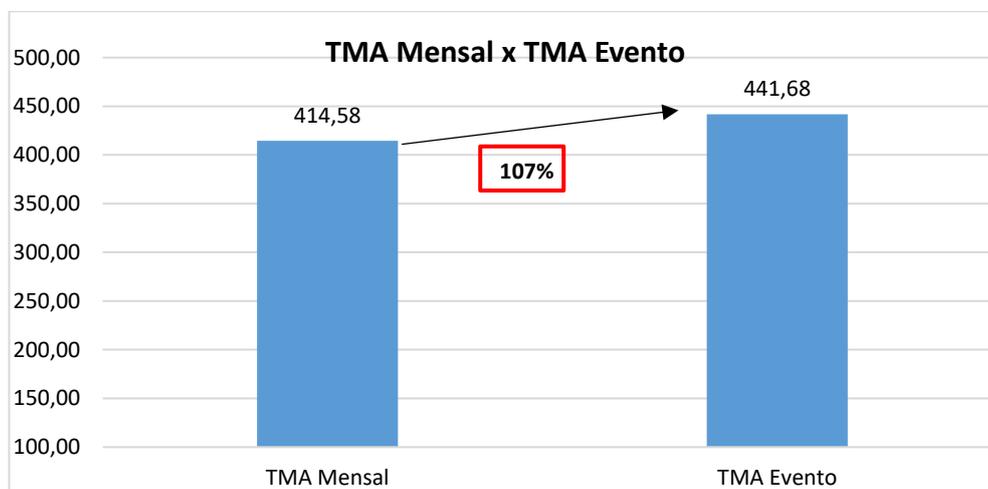


Figura 07 – Tempo Médio dos Atendimentos no período do evento

Durante este período, foram registradas diversas ocorrências em que não foi possível realizar o atendimento dentro do tempo estimado, devido aos impedimentos de acesso causados pelos focos de incêndio que atingiram as localidades afetadas. Isso resultou em um prolongamento do tempo de atendimento dessas ocorrências.

Por fim, na **Figura 08**, apresentamos o gráfico com o volume de clientes afetados durante o evento. Destacamos que, nesse período, um total de 12.883 clientes teve o fornecimento interrompido, representando 5% do total de consumidores atendidos no mês.

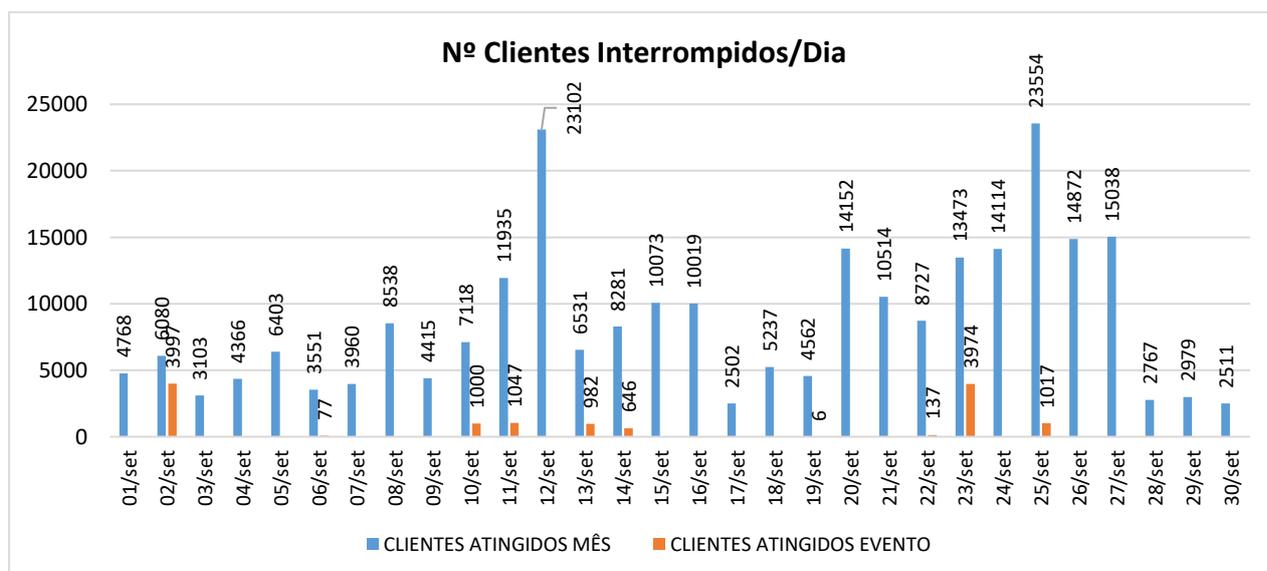


Figura 08 – Número de clientes interrompidos por dia

	RELATÓRIO			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 25/10/2024
	Empresa: EAC	Área: DEOP		Identificação do Documento: EAC_ISE_09_2024
	Abrangência: Área de Concessão da EAC			

A **Tabela 04** apresenta as datas da primeira e da última interrupção registrada durante o evento classificado como Situação de Emergência.

Tabela 04 – Data e hora da primeira e última interrupção do evento

Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
02/09/2024 02:10:19	26/09/2024 02:15:00

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções durante o evento estão apresentados na tabela a seguir.

Tabela 05 – Clientes afetados no evento

Clientes afetados	Quantidade de Interrupções
12.883	11

A quantidade de clientes afetados refere-se ao número de clientes que enfrentaram pelo menos uma interrupção durante o período considerado. A quantidade de interrupções é o total de interrupções registradas para esses clientes.

A duração média das interrupções está apresentada na tabela abaixo, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração ocorrida durante o evento.

Tabela 06 – Duração das interrupções no evento

Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
430,58	1.390,00

Tabela 07 – Tempos médio de atendimento do evento

Tempo médio de preparo (TMP)	Tempo médio de deslocamento (TMD)	Tempo médio de execução (TME)	Tempo médio de atendimento (TMA)
43,63	150,14	236,80	430,58

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 25/10/2024		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_09_2024
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

5. AÇÕES ADOTADAS PELA DISTRIBUIDORA PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO

Durante os dias do evento, o Plano de Contingências da empresa foi acionado para agilizar o atendimento e minimizar os impactos. As equipes de atendimento de campo foram solicitadas a estender seus horários de trabalho, conforme as necessidades de cada área afetada.

Além das equipes de operação, foram acionadas equipes extras de construção, manutenção, fiscais e supervisores para dar apoio nos atendimentos. Técnicos de programação também foram mobilizados para coordenação de equipes terceirizadas. Além disso, houve uma mobilização extra de operadores para o Centro de Operação Integrado (COI), permitindo uma análise mais ágil das ocorrências e despachos dos serviços.

A distribuidora disponibilizou equipamentos especiais, como defenders e quadriciclos, para facilitar os atendimentos nas regiões afetadas. Esses recursos foram implementados com o objetivo de proporcionar maior agilidade nas medidas adotadas durante a ocorrência.

6. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA

De acordo com o PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Módulo 8, Qualidade da Energia, emitido pela ANEEL, Seção 8.2, item 5.6.2.2, "Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções [...] iii. Interrupção em Situação de Emergência".

Em consulta ao Módulo I, do PRODIST, no qual apresenta o glossário de termos técnicos, temos, no item 208, as definições para Interrupção em Situação de Emergência: "a) Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente".

	RELATÓRIO			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 25/10/2024
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_09_2024	
	Abrangência: Área de Concessão da EAC			

7. CONCLUSÃO

Conforme evidenciado nos gráficos dos indicadores, o evento apresenta características de excepcionalidade, sendo pouco semelhante às interrupções comuns na área de concessão da Energisa Acre, configurando-se como uma interrupção de alta severidade e abrangência. Assim, ao correlacionar as ocorrências com os requisitos previstos nos instrumentos regulatórios vigentes, fundamentou-se o enquadramento do evento como “Interrupção em Situação de Emergência”, alinhando-se ao conceito apresentado no Módulo 1 do PRODIST.

Compreende-se que o enquadramento mencionado encontra respaldo na perspectiva do regulador, materializada no conceito de situação de emergência. Esse conceito visa tipificar eventos excepcionais, para os quais não é viável realizar uma análise de desempenho com base no histórico, como é feito com interrupções ordinárias.

A Energisa Acre não mediu esforços para agilizar o atendimento, implementando seu plano de contingência e mobilizando forças de trabalho adicionais com o objetivo de restabelecer o fornecimento de energia o mais rapidamente possível. A seca de rios e igarapés, a baixa umidade do ar e a presença de numerosos focos de incêndio resultaram em danos humanos, materiais e ambientais, conforme relatado no decreto publicado e nas reportagens veiculadas a nível local.



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/10/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_09_2024

APROVAÇÃO

NOME DO VALIDADOR	CARGO DO VALIDADOR	DATA
Marcos Vinicius Tavares Medes	Coordenador de Qualidade Energia	25/10/2024
Antônio Mauricio de Matos Gonçalves	Diretor Técnico e Comercial	25/10/2024



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/10/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_09_2024

8. EVIDÊNCIAS





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/10/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_09_2024



	<h1>RELATÓRIO</h1>		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Data: 25/10/2024
Abrangência: Área de Concessão da EAC		Identificação do Documento: EAC_ISE_09_2024	

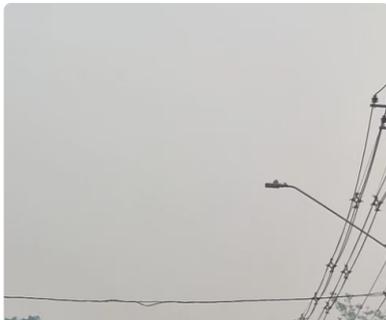
g1 ACRE 

Com poluição em nível 'perigoso' no AC, aulas da rede pública estadual são suspensas pela 3ª vez

Secretaria de Educação (SEE-AC) suspendeu as aulas da rede pública na tarde da última sexta-feira (20), havia estendido para o sábado. Nesta segunda (23), decisão foi mantida.

Por **Hellen Monteiro**, g1 AC — Rio Branco
23/09/2024 18h26 · Atualizado há 4 semanas

[Facebook](#) [WhatsApp](#) [Share](#)



Fonte: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2024/09/23/com-poluicao-em-nivel-perigoso-no-ac-aulas-da-rede-publica-estadual-sao-suspensas-pela-3a-vez.ghtml>

CNN BRASIL Ao Vivo Política WW Economia Esportes Pop Viagem & Co

Poluição no Acre provoca suspensão de aulas e greve nos Correios

Situação é agravada pela fumaça das queimadas; o Estado do Acre vivencia a maior seca já registrada no manancial

Julia Freitas e **Mariana Grassio** da CNN, em São Paulo
23/09/2024 às 15:27 | Atualizado 24/09/2024 às 09:36



Receba notícias da emissora e siga-nos no Twitter

Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/poluicao-no-acre-provoca-suspensao-de-aulas-e-greve-nos-correios/>



Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/acre-registra-aumento-de-quase-60-no-numeros-de-focos-de-incendio-em-setembro/>



Fonte: <https://juruacomunicacao.com.br/registro-de-queimadas-em-setembro-e-30-maior-que-a-media-do-mes/>

	<h1>RELATÓRIO</h1>			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 25/10/2024
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_09_2024	
	Abrangência: Área de Concessão da EAC			

g1 ACRE 

Queimadas no AC até setembro superaram em 50% o mesmo período em 2023; Rio Branco segue com a pior qualidade do ar

Estado já tem quase 6 mil focos registrados até o dia 22 deste mês e 91% do total registrado nos 12 meses de 2023. Com isso, concentração de poluentes no ar respirado na capital acreana está 40 vezes acima do aceitável conforme a OMS.

Por g1 AC — Rio Branco
23/09/2024 17h58 · Atualizado há 4 semanas



Fonte: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2024/09/23/queimadas-no-ac-ate-setembro-superaram-em-50percent-o-mesmo-periodo-em-2023-rio-branco-segue-com-a-pior-qualidade-do-ar.ghtml>



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 25/10/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_09_2024

19 Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

Nº 13.843

DIÁRIO OFICIAL

Art. 163. A AGEAC promoverá os treinamentos contínuos de seus servidores, visando mantê-los sempre atualizados na área de regulação de serviços públicos.

Art. 164. Além das audiências públicas previstas neste Regimento Interno, também serão realizadas audiências quando se tratar de questões relevantes e para apresentação dos resultados dos indicadores de qualidade dos serviços e de pesquisa de opinião, conforme previsto na Lei Complementar nº 278, de 2014.

Art. 165. O CONSUP elaborará outras normas para regulamentação das atividades da AGEAC, as quais deverão incluir manuais de regulação, e outras regras que se façam necessárias para a completa eficiência das funções desenvolvidas pela autarquia.

Art. 166. As demais disposições referentes à administração da AGEAC, poderão ser realizadas por meio de portaria.

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.535, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre situação de emergência em decorrência de incêndios em áreas de cobertura florestal, queimadas descontroladas e elevada emissão de fumaça em todo o Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV, VI e XXI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e, especialmente, o teor do Parecer Nº 10/2024/CBMAC - CEPDEC, consignado no processo SEI nº 0609.003363.00302/2024-48,

CONSIDERANDO que, no Estado do Acre, o período compreendido entre os meses de abril e agosto de 2024 apresentou baixos índices de precipitação, temperaturas elevadas e baixo percentual de umidade relativa do ar, circunstâncias evidenciadas pela declaração de situações de emergência por meio do Decreto nº 11.492, de 10 de junho de 2024, e do Decreto nº 11.525, de 29 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que a escassez de chuvas que se estende desde o primeiro semestre de 2024 tende a permanecer durante os próximos meses, com severa diminuição do nível dos rios e aumento dos riscos de incêndios florestais e queimadas urbanas;

CONSIDERANDO que, no Estado do Acre, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2023, houve registro de 260 focos, enquanto no mesmo período de 2024 foram registrados 740 focos de fogo ativo em 22 Municípios, detectando-se um aumento de aproximadamente 185% na ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO que, no Estado do Acre, somente no período compreendido entre 1º e 31 de julho de 2023, houve registro de 212 focos, enquanto no mesmo período de 2024 foram registrados 603 focos, detectando-se aumento de 184% na ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso a diversos Municípios que se encontram em áreas isoladas, sem acesso por via terrestre ou fluvial, para implementação de práticas de combate a incêndios florestais;

CONSIDERANDO que, como consequência da ocorrência de incêndios florestais e queimadas, a concentração de monóxido de carbono e material particulado na atmosfera vem acarretando agravos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que compete ao poder público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões afetadas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais;

CONSIDERANDO que, além da atuação do Estado, faz-se necessária a complementação de recursos financeiros, materiais e humanos para aumento da capacidade de resposta do poder público às circunstâncias enfrentadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas para prevenção e preparação para a ocorrência de desastres,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada situação de emergência de nível II em todo o Estado do Acre, em decorrência do fenômeno classificado e codificado como desastre natural climatológico - seca - incêndio florestal - incêndio em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar - COBRADE 1.4.1.3.2.

Art. 2º Cabe à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil:

I - a articulação junto às autoridades federais, estaduais e municipais;

II - o planejamento e a coordenação de atividades e ações de socorro às comunidades isoladas;

III - a prestação de assistência aos Municípios que sofrem os efeitos da emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil sediados no território estadual autorizados a prestar apoio suplementar às regiões afetadas, mediante articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Fica a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil constituída como unidade gestora orçamentária, podendo ordenar despesas alíneas a

créditos abertos para atender atividades de apoio aos Municípios que estão sofrendo os efeitos da emergência de que trata este Decreto.

Art. 4º Fica estabelecido o atendimento prioritário às demandas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado do Acre, objetivando o apoio aos Municípios que estão sofrendo os efeitos da emergência de que trata este Decreto.

§ 1º Fica autorizada a realização de despesas necessárias para a instalação e manutenção de abrigos, fornecimento de insumos, suporte logístico e demais medidas administrativas urgentes consideradas necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da capacidade de resposta do poder público para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, aplica-se, no que couber, o disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, na forma dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar as casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 6º Fica autorizada, observando-se a legislação em vigor, a realização de campanhas de difusão do tema na mídia, com o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os riscos da atual situação referente à emergência de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de cento e oitenta dias.

Rio Branco - Acre, 19 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.536, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre situação de emergência em saúde pública em decorrência do aumento brusco da ocorrência de doenças infecciosas geradas por bactérias no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV, VI e XXI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o teor do processo SEI nº 0019.015130.00184/2024-12,

CONSIDERANDO o avanço do cenário de seca no Estado do Acre devido às anomalias negativas de chuva nos últimos meses, evidenciado na declaração de situações de emergência por meio do Decreto nº 11.492, de 10 de junho de 2024, do Decreto nº 11.525, de 29 de julho de 2024, e do Decreto 11.535, de 19 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que as circunstâncias de escassez hídrica têm ocasionado vulnerabilidade da população diante da exposição ao consumo de água imprópria;

CONSIDERANDO que o número de focos ativos nos últimos meses foi superior ao mesmo período do exercício anterior e que essa proporção tende a se agravar diante da projeção de baixos índices de precipitação, temperaturas elevadas e baixo percentual de umidade relativa do ar, bem como diminuição dos rios e aumento da ocorrência de queimadas e incêndios florestais nos próximos meses;

CONSIDERANDO que compete ao poder público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões afetadas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas para prevenção e preparação para a ocorrência de desastres,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Estado do Acre, em decorrência do aumento de casos subsumidos no fenômeno classificado e codificado como desastre natural biológico - epidemias - doenças infecciosas bacterianas - COBRADE 1.5.1.2.0.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Saúde coordenar a atuação específica dos órgãos e entidades competentes para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º Fica estabelecido o atendimento prioritário às demandas da Secretaria de Estado de Saúde pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

§ 1º Ficam autorizadas a adoção de medidas administrativas urgentes e a realização de despesas que se mostrarem necessárias à manutenção ou restabelecimento da capacidade de resposta do poder público para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, aplica-se, no que couber, o disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Saúde autorizada a editar atos complemen-

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 25/10/2024		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_09_2024
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

ANEXO I - DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS

Condutor de energia – é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

Transformador – é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.

Chave fusível – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

Chave faca – é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

Para-raios – são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

Isoladores – são elementos sólidos dotados de propriedades mecânicas, capazes de suportar os esforços produzidos pelos condutores. Eletricamente, exercem a função de isolar os

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 25/10/2024		
Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_09_2024	
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

condutores, submetidos a uma diferença de potencial em relação terra (estrutura suporte) ou em relação a um outro condutor de fase.

Ramal de ligação - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 25/10/2024		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_09_2024
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

ANEXO II - RELAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS

NÚMERO DA OCORRÊNCIA	EQUIPAMENTO	DURAÇÃO (Horas)	CLIENTES ATINGIDOS	CHI	TIPO DE EQUIPAMENTO
2024-115471	CZRE28502	5,52	3997	22057,59	CHAVE SECCIONADORA
2024-117804	BRA144	7,83	77	602,70	TRANSFORMADOR
2024-119291	RBR1104	7,00	17	115,88	TRANSFORMADOR
2024-119481	BJRE22037	3,66	983	1330,22	CHAVE SECCIONADORA
2024-119606	BJR5462	4,80	1047	699,37	CHAVE SECCIONADORA
2024-121273	BJRE22037	5,28	982	3283,66	CHAVE SECCIONADORA
2024-121937	CAP 01C2	12,30	646	4082,39	ALIMENTADOR
2024-123938	RBR17237	1,91	6	11,48	CHAVE SECCIONADORA
2024-126118	PACTS6943	23,17	137	996,62	CHAVE SECCIONADORA
2024-126970	CZRE28502	0,24	3974	507,80	CHAVE SECCIONADORA
2024-128741	SLU 09S1	7,24	1017	6547,34	ALIMENTADOR